

gauradom

LEI Nº 523, de 10 de maio de 1989.

"Concede Utilidade Pública e da
providências."

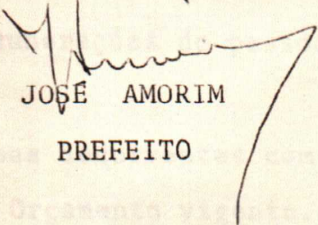
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, D E C R E T A, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, o
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "ARRASTÃO DE SÃO JOÃO",
com sede nesta cidade, entidade destinada a recreação e sem
fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de maio de 1989.


JOSE AMORIM

PREFEITO